



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10126/09

INSPEÇÃO ESPECIAL na Câmara Municipal de Sapé, concernente à gestão de pessoal, exercício 2009 – Irregularidades. Assinação de Prazo para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 0030 /2010

RELATÓRIO:

O presente processo trata de inspeção especial para verificação da gestão de pessoal realizada na Câmara Municipal de Sapé, relativamente ao exercício de 2009.

Considerando as várias irregularidades apresentadas no relatório inicial da Unidade Técnica, e em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o atual Presidente daquela Casa Legislativa, Srº Walter Serrano Machado Filho, foi citado nos termos regimentais e encartou defesa.

Examinando as peças defensórias, às fls. 90/93, a Auditoria considerou remanescente quase a totalidade das irregularidades, quais sejam:

- 1. existência de cargos efetivos e comissionados não previstos em lei;**
- 2. ausência de documentos que comprovem que os servidores a seguir listados tenham se submetido à concurso público: Marizete Maria de Arcanjo, Maria de Fátima Soares do Nascimento, Lúcia de Fátima Vital de Souza, Antônio Miguel Diogo e Sormanni Roberto de M. Gomes.**
- 3. Ausência da especificação quanto às atribuições dos cargos comissionados;**
- 4. Servidores cedidos ilegalmente.**

Chamado aos autos, o Ministério Público, às fls. 95/96, pugnou pela irregularidade das condutas mencionadas pela d. Auditoria e pela fixação de prazo ao atual gestor para que providencie a regularização de todas as falhas remanescentes apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução, concernente à gestão de pessoal da referida Câmara Municipal, sob pena de multa.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, determinando as intimações necessárias.

VOTO DO RELATOR:

Em conformidade com outras decisões exaradas na 1ª Câmara, perante o rol de irregularidades remanescentes em processos desta natureza, antes do julgamento da gestão de pessoal e imposição de qualquer penalidade, considero prudente fixar prazo ao atual gestor com vistas ao restabelecimento da legalidade.

Portanto, voto pela assinação do prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Sapé, para tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos expostos pela Auditoria em seu relatório de fls. 90/93, de tudo fazendo-se provas nestes autos, sob pena de multa.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10126/09, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **assinar o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal**

de Sapé, para tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos expostos pela Auditoria em seu relatório de fls. 91/93, de tudo fazendo-se provas nestes autos, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de março de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE